



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.443 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.**

**Dispõe sobre a fixação de subsídios dos VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.**

**AUTORIA: Mesa Diretora**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Os subsídios dos VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA se darão nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Valença.**

**Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores será fixado em R\$ 10.128,90 (DEZ MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

**Parágrafo Único - O subsídio previsto no *caput* deste artigo será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e de acordo com as Emendas Constitucionais de n.º19/98 e 41/03.**

**Art. 3º - O Vereador que faltar às Sessões, ou, se estiver presente, faltar às votações da Ordem do Dia, será descontado do seu subsídio o valor correspondente a 1/4 (um quarto) deste, por cada Sessão que for registrada a sua falta sem a devida justificativa.**

**Art. 4º - As Sessões Extraordinárias terão valor igual ao resultado da divisão do valor do subsídio pelo número de Sessões Ordinárias do mês que corresponde a 04 (quatro).**

**Art. 5º - A revisão dos subsídios dos Vereadores ocorrerá conforme determina o Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Valença.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

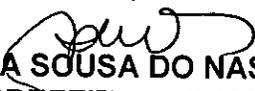
**Art. 6º** - Os subsídios de que tratam os artigos precedentes serão mantidos até quando venham a ser regulamentados por Lei os preceitos dos incisos X e XI do artigo 37 e 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

**Art. 7º** - O total de despesas com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02  
de agosto de 2016.

  
**JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO**  
PREFEITA MUNICIPAL